



PARECER

TC-023195.989.21-5 (ref. TC-004919.989.19-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-21.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.

Desequilíbrio orçamentário e financeiro. Recolhimento parcial de encargos sociais. Inadimplência dos acordos de parcelamento junto ao RGPS. Ausência dos aportes do exercício. Não provimento. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-023195.989.21-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de outubro de 2022**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2019.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator